

Não tem mais a 5 de Junho 1822

Ilmos. Exmos. Sres. Representantes da Nacão



za Nacão: Portuguesa, e prompta, a defender a  
nossa Constituição, nossa Constituição, ou mor-  
te com as Armas na mão D. J. D.

112  
CXII

De Voz Sua Honra, Sold. Melchior, que o  
Homem q. foi morrer, sed com q. os saltadores te-  
nhão mais medo, elles pensavao q. não moria ningu-  
em em fozendo, os castigos sendo como adu manda, e não  
expectar authorid. nem q. duacepoy, tudo seria respeitado  
e averá mais respeito a the. as authorid. sendo ellas oige  
empelo do conspirarem com os seus deveres, mas em q. to  
não ou ver hum irrempelo no q. grandes, pois os seus  
enimes são muito mais dos q. farem o piqueno, q. f.  
tanto, dezo, tenho não pouca idade não tenho visto  
mover em fozendo q. pessoa nenhuma grande, como q.  
empelo D. J. ou. q. de fora q. ordim. ainda m. Bre-  
vivão q. dos Offiços nenhum dos q. idia nem Fid. q.  
nem Clergiao seja qual for a sua graduacao, só se as  
Leis de Hes são outras, ou terao outro Deos, a gora a Ley  
he igual para todos, Logo elles não outro Deos, om.  
q. Christo, e S. M. Santissima permitão, a dar em foz  
reconhecim. aos nossos Pais dos Dias Naloz. Portug. afim  
de por p. amo ver se acavar tanto despotismo, q. ainda  
a. hums ainda valem aos outros, como q. irrempelo os  
q. saltarao saltadores, de Estrada, e roubos de Igreja  
esfiarao Siões antao outros iguaes aos seus. q. uo  
os sentenciarao fiarao Siões, estes são amigos, cluz  
farem a sua favor. Também me dicerao q. uo off.  
do Ceseiro do Sr. alto. Dionisio, q. não poder exer-  
cer cargo Publico, mais tem hido acariacoes ao Sim.  
Por-

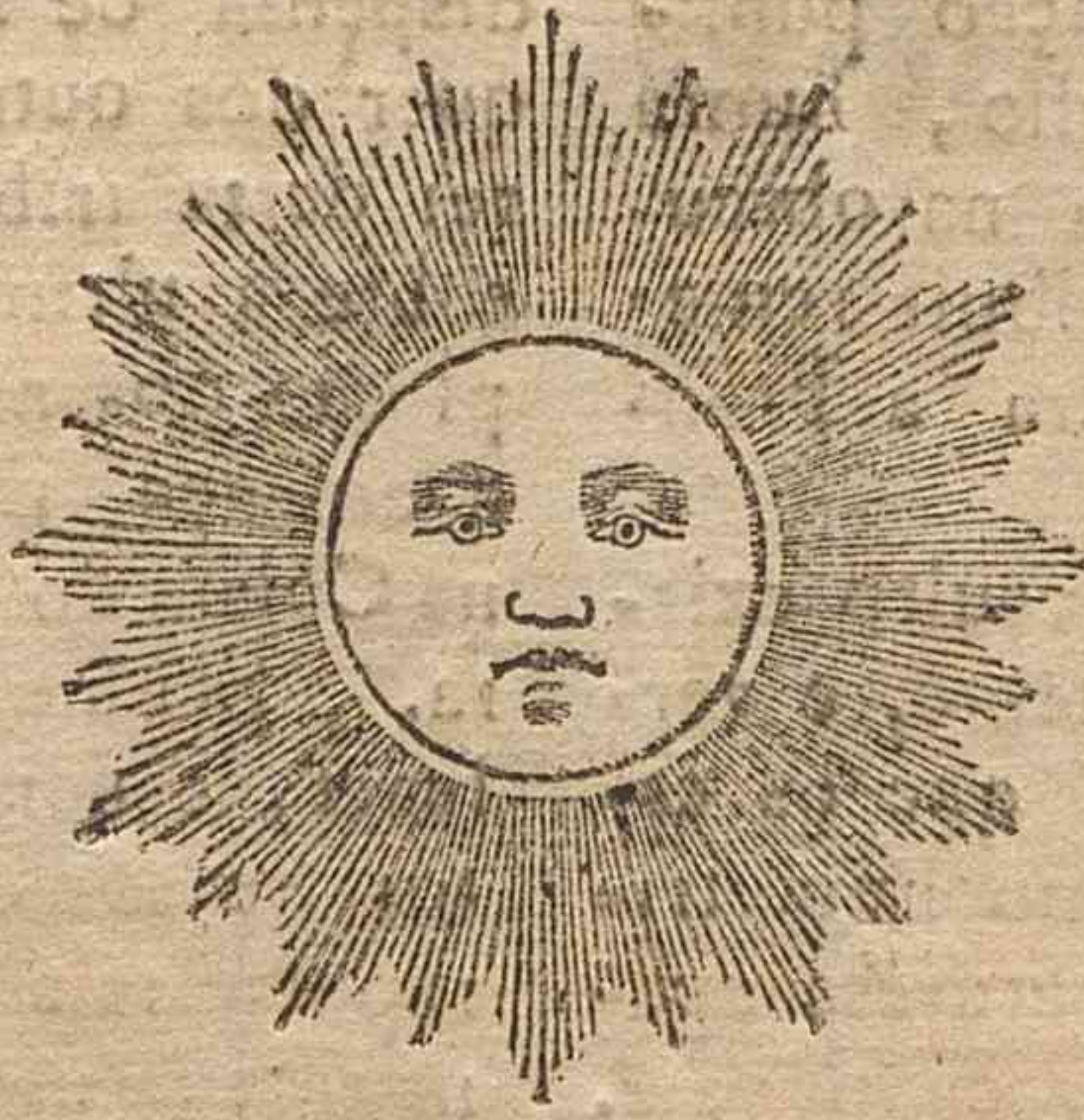


Ordem de Sen. Rey, e todos os mais fun-  
coes: Digo qual se quer em pregão q' se  
trata das suas obrigações como deve  
se fazer por isto desta recebendo imensas  
ordenados q' anuão he pregão, enão far nada  
q' não deoa, a Exceção de far serviços  
com perigo de vida ou perda dos Semitey  
mas só p' q' tempo servido tantos annos  
emuitas vezes em hum anno compare-  
ça 2 ou 3 vezes, Sei de muitos q' ago-  
ra he q' não se chigando se afaz repar-  
tios, q' avia annos q' não comparecia  
só para receberem os Ordenados, q' tem  
a culpa são os presidentes q' querun he  
p' os Semitey e receberem os imensas.  
A estes he q' são os saltadores, q' furtas  
deu salto, e m. <sup>tas</sup> vezes hum saltador  
de estrada pode hir morrer p' 4 marcos de  
prata: Tambem dizem q' se deve  
for hum de creto, em q' diga, nenhuma  
pessoa dissipada, sua q' furem for de  
aceitar. Dint. na forma sej tanto em Pro-  
vincias da Bira alta. Ebaixa como  
em todas as mais do Reino:

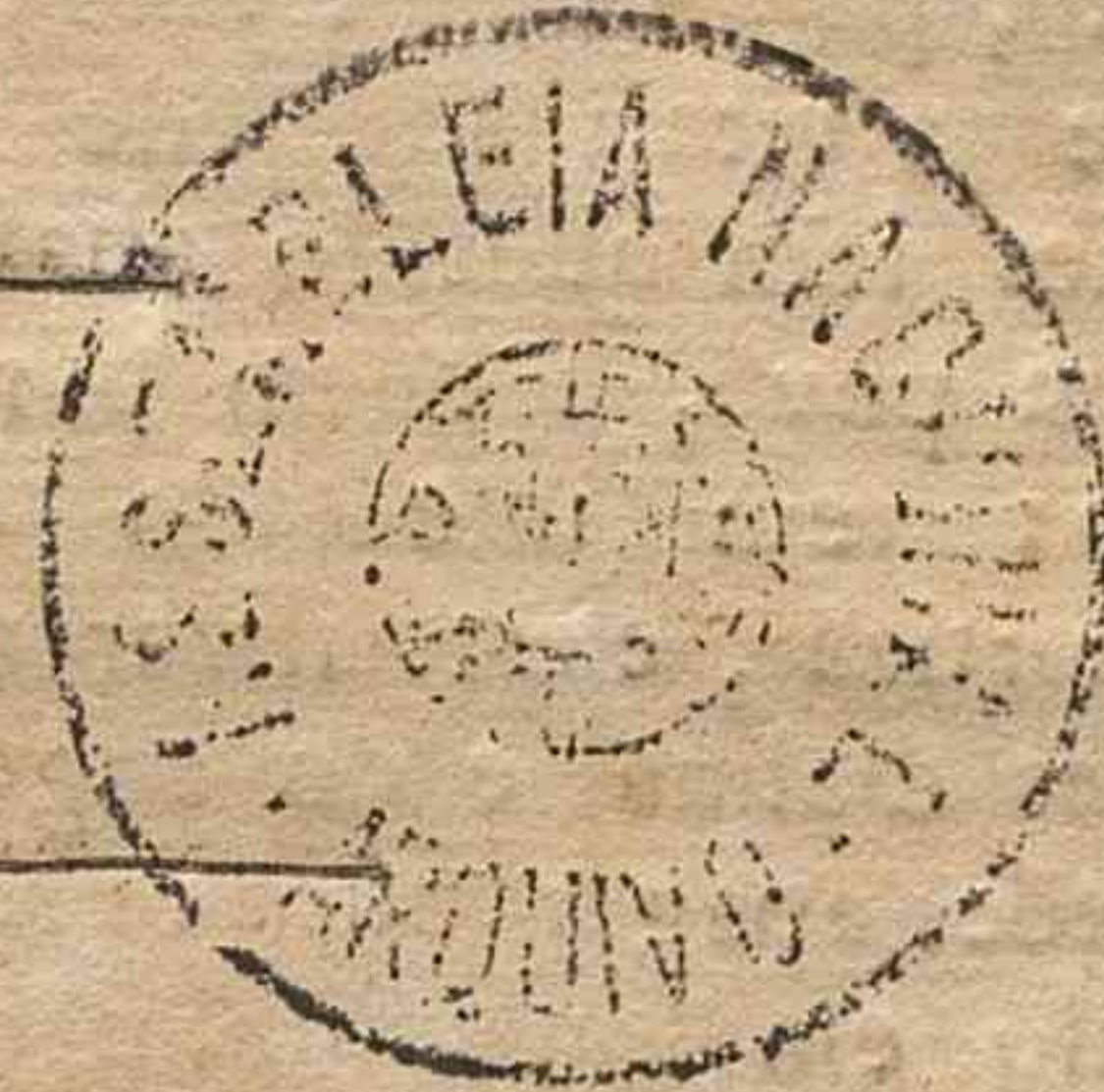
Por Sua Magestade  
de Rey da acadao de S. D.

Deo q' de ad. Ex m. ann. para abater  
tanto suberba nos q' et. dissipados, e para  
saberem as naos da Europa q' temo honras  
virtuosas. Sabios. João de S. D.





*Eu desta vida só fico contente,  
Que a minha terra ameí, e a minha gente.*  
Ferreira.



LISBOA, 2 DE JANEIRO.

*Continuação do Discurso principiado no N.  
antecedente.*

Isto não obstante, Srs., (em paz seja dito da vontade ministerial, que para nada se cuida da Carta Constitucional) he da nossa obrigação, pois que constituimos hum poder politico, o cumprir os officios da nossa representação, sujeitando-nos aos limites que nos estão prescritos, e fazer hum uso livre, porem moderado, dos direitos que nos pertencem. O primeiro he huma vigilancia bem determinada, sobre o modo com que os ministros empregão a authoridade que se lhes confiou, e então vireis a conhecer, como os ministros, e não o principe, tem falta to á dignidade nacional em suas relações diplomaticas; e neste ponto he a evidencia tão notoria, que parece incomprehensivel, como elles se atrevem a negalla.

Com effeito, quem ha ahi na França, e em toda a Europa, que deixe de notar o ridiculo papel que fazem esses agentes diplomaticos, excluidos de todas as conferencias onde se controverte o destino, e a sorte da Europa, ou reduzidos a não tomar nellas outra parte, mais que a precisa para declarar a França incompetente nesta causa, e incapaz de se introduzir de hum modo activo em suas importantes discussões? Consultemos Srs., os acontecimentos publicos, pois elles são os que revelão os segredos da fraqueza, e da incapacidade dos negociadores. Os acontecimentos que accusão os nossos ministros, se achão consignados na sua constante, e invencivel inaccção diplomatica.

Que o desmintão, se a tanto se atrevem: venhão produzir-nos o mais ligeiro testemunho em contrario, ou o menor signal de vitalidade! Digão-nos o papel que temos feito, e qual o que nós preparamos a representar debaixo da sua influencia, nos acontecimentos politicos que tem occorrido, ou que ainda se achão pendentes! Debalde quererão dissimular sua cotarde impericia, pintando o critico estado a que nos redusirão duas invasões, a occupação do

nosso territorio, o pagamento de exorbitantes contribuições para demonstrar a nossa impotencia, para influir poderosamente no theatro politico do mundo. A este quadro opporiamos nós outros, o que os mesmos nos offerecem com orgulhosa complacencia, quando nos fallão da prosperidade da França, dos seus immensos recursos, da sua abundancia, da facilidade de arrecadar os impostos, apesar dese augmentarem, do acrescimo da população, da sua industria, commercio, e população de toda a ordem. Com taes meios de força fizica, como he que somos tão fracos, tão despreziveis aos olhos dos estrangeiros, que nos vemos condemnados a duvidar, se elles querem contemplar-nos por alguma cousa, entre as demais nações Europeas?

„Como Senhores! A Prussia, e a Austria, virão o seu territorio exhausto por desastrosas guerras de 20 annos, suas Capitães, e suas mais ricas provincias largo tempo occupadas por nossos exercitos, e apenas sahem desta desigual, e demorada luta, nós as vemos, graças a huma sabia, e vigorosa administração, recobrar sua attitude nobre, e decorosa na Europa, em quanto nós, com meios inconparavelmente mais superiores, damos n'ostros, de que nos contentamos com huma representação passiva, e propria áquella que gosou a antiga republica de S. Marin. Oh França, illustre patria da honra, e da civilisação; até que ponto te fazem abater! Não estás ainda sufficientemente abatida, e humilhada? Os homens a quem o Ceo por tua desgraça te abandonou, te fallão do justo orgulho com que deves alentar-te, porque pagas 900 milhões d'impostos arrebatados a teus con merciantes, proprietarios, e lavradores; mas de que te servem? Para te darem gloria? Para te fazerem feliz? Ah! que nem a tua mesma existencia está segura!...

„Ah, Srs.! Neste recinto se tem fallado de hum governo occulto. Para achar hum meio capaz de resolver o problema sobre huma conducta tão inexplicavel, sobre hum transtorno tão monstruoso de toda a condicção social, nos



acontecimentos diários d'administração publica, se tem procurado, torno a dizello, huma mão invisivel, hum genio envolto na obscuridade, e no segredo, para lhe attribuir semelhante Systema de destruição contra a França.

Sim, Senhores, este governo occulto existe, e por desgraça he mais que patente, e verdadeiro. Procurai-o nesse homem, que os estrangeiros tem posto sobre nós como hum tributo, para que a esterilidade da sua natureza apague a vitalidade de nosso desgraçado paiz. Elles tem querido abafar o genio creador de hum povo, a quem por tantos tempos temerão: tem intentado deteriorar seu caracter, amortizar, e esterilizar nelle as sublimes produções d'alma, e do engenho, gelar todos os corações, apagar todos os sentimentos generosos, matallo em fim moralmente para depois o escravizar. Para tudo isto nenhum instrumento mais proprio acharão, do que o homem que firmou o Tractado de 20 de Novembro.

Não preciso nomeallo, pois bem se conhece que he aquelle que voltou á sua patria ao lado do rei, (1) a quem abandonou em seus infortunios, como general, ou ao menos como vassallo de hum principe estrangeiro. A vós outros, á França incumbe o julgar, se nos sete annos em que tem dirigido as nossas cousas, tem desempenhado com o seu emprego. Eis-aqui Srs. o verdadeiro governo occulto: eis-aqui o enigma da enfermidade moral que nos vai ralando, deste systema tão perverso como insensato que ninguem pode comprehender na França. Em virtude delle nos introd uz a Russia seus grãos, e talvez a Alemanha dentro de pouco tempo os seus gados, os Paizes Baixos a sua lenceria e pouco depois nos enviará a Inglaterra os seus tecidos.

„ Tal he o horroroso estado de prosperidade que nos promete o ministerio. E que coração francez se não indignará com tanta ignominia, que hade transformar hum andar dos tempos a nação mais policiada da Europa em huma reunião de trinta milhões d'Almas sem vinculos communs, sem previzão, sem cuidado sobre o futuro, em hum immenso rebanho d'escravos postos á descripção do primeiro que se apellede seu dono? Por haver cedido a este nobre sentimento d'indignação, que tamanho abatimento deve existir em todos os peitos francezes, se atreverão os ministros a interpretar falsamente nossas opiniões, fazendo com que o principe intervenha em huma discussão parlamentar, e profanando a magestade do throno com a suspeita de que nós eramos capazes de insultar. Ao considerar tão despreziveis actos ministeriaes, o coração palpita fortemente e a alma, profundamente horrorizada estremece. Só elles bastão para formalizar a accusação mais bem fundada e interessante, pelo mesmo me absterei de apresentarmos novamente o quadro d'outros gravissimos artigos que por varias vezes desenvolvei na precedente Legislatura: Este ultimo he por si só de tanta entidade, que nos-

(1) O duque Richelieu.

dispensa de fixar a nossa attenção em qualquer dos outros; isto não obstante não descearei desta tribuna sem chamar a vossa attenção sobre a ultima trama secreta para conter a explosão dos nossos justos ressentimentos, a saber: a ameaça maliciosamente insinuada d'incorrer na Colera do monarca, e de ver dissolvida a Camara. „ Senhores, ou somos facciosos, ou somos leaes, e fiéis deputados dos nossos departamentos. Se somos facciosos, se o principe nos pode reputar tais debaicho da palavra de seus ministros, usem muito embora do seu poder, assim o exigem a honra da sua coroa, e a segurança do estado.

Nos outros bem longe de o temer, provocamos esta medida, porque a nossa Consciencia nos diz, que somos tão leaes deputados, como subditos fiéis. Tremão porem os ministros das consequencias que tiverem as suas manobras quando indusão o principe a tomar esta resolução; por que a França, ao rehabilitar a huns homens unidos na mesma opinião contra os ministros, confirmará ao principe a que nos temos querido dar-lhe a conhecer; isto he, que elles são indignos da sua confiança, e que tem perdido a da França.

#### Extracto da Sessão do dia 31.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, o Sr. Felgueiras, dando conta do expediente, mencionou o seguinte: hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, remetendo huma consulta da Meza da Consciencia e Ordens, relativa á verificação da mercê do Habito de Christo, a José Machado de Mello, outro em que a Commissão do Terreiro publico pede instrucções sobre as gratificações que pedem alguns empregados daquella Repartição que não recebem ordenado: forão as Comissões competentes, assim como outros sobre a recepção de certas escolhas: outro do Ministro da Fazenda, remetendo os rendimentos das Comarcas de Portoalegre, Vizeu, e Porto, e os Cabeços das Sizas: a Commissão da Fazenda: outro do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remetendo a planilha da linha divisoria entre o Rio Grande, e Monte Video, e a informação do Engenheiro: a Commissão respectiva: do Encarregado da Guerra, remetendo hum requerimento de 6 officiaes vindos de Pernambuco que exigem o pagamento de seus soldos: a Commissão Militar: outro em que representava os inconvenientes que se offerencia á execução do Decreto de 28 de Julho de 1816, relativo ás Medalhas de condecoração de Campanha; pelo que expunha ao Congresso para os decidir: outro sobre o mesmo relativo ás Brigadas de Artilharia N. Outro sobre o mesmo na parte pertencente aos Corpos de Milicias que estiverão 6 mezes nas Linhas em activo serviço, determinando que se gozassem deste distintivo todos os Milicianos que tiverem sem 2 annos de Campanha, ou 6 mezes em cada anno, á vista disto ponderava o officio que sendo da maior importancia á Nação o serviço feito nas Linhas de defesa desta Capital, e sendo ainda maior apreço aquelle feito pelos Corpos de Milicia pareceria-lhe não deverem ser inhebidos desta distincção, apesar de nao serem comprehendidos na letra do Decreto; por isso o propunha á consideração do Congresso: forão as Comissões respectivas-



Procedendo-se áchamada, se acharão presentes  
106, faltando 27 Srs., Deputados.

## ORDEM DO DIA

Leo-se a declaração do voto do Sr. J. Lino, sobre a decisão tomada na sessão antecedente relativo ao Projecto da extinção dos Tribunaes no Rio de Janeiro: foi lançada. O Sr. Secretario Freire leo da Constituição o seguinte artigo.

146 O Poder judicial, isto he, a faculdade de applicar as leis aos negocios contenciosos, civis ou criminaes, pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste, poder avocar causas pendentes, ou mandar abrir as que estiverem findas

O Sr. Feio abriu a discussão, dizendo que já se haviam discutido os poderes Legislativo, e Executivo, e que agora se tratava do Judiciario: que este Poder era o mais essencial á liberdade e tranquillidade do Cidadão, e por conseguinte a sua opinião era, que primeiro se discutisse o artigo 171, para que decidindo se que os Jurados tivessem parte em todas as Causas, deveria servir esta decisão como base para o artigo 146.

O Sr. Bastos o apoiou seguindo a mesma opinião: por quanto dever-se-ia decidir primeiro huma questão preliminar.

O Sr. B. Carneiro conformando se em parte, disse que sim se tractasse dessa questão preliminar, porem que fosse sómente na parte em que os Jurados deverião, ou não ter parte nas causas Civeis. O Sr. Moura, e outros combaterão estas ideas, dizendo que alem de não virem preparados para a discussao do artigo 171, nao havia necessidade alguma; pois que a questão do artigo 146 ja se pode regular de baixo da doutrina do artigo 171, e quando la se chegasse, então se decidiria a competencia do Jurados.

Procedeo se á votação, e se decidiu pelo artigo 146. Houve huma forte discussão, em que o Sr. Pr. Azevedo era de oppinião, que no artigo se suprimisse a definição do Poder Judicial, por que assim se tiravaõ todas as duvidas, e comprehendia a generalidade,

O S. Pessanha não se conformando com esta idea, opinou, para que aquelle artigo se substituisse o das Bazes.

O Sr. Falção opinou contra a definição, tanto por ser mui difficultoso dalla com a exactidão necessaria, como por que se não havia definido o que era poder Legislativo e Executivo. O Sr. Moura combateo estas ideas, mostrando a nenhuma incompetencia que se considerava naquella definição, pois que nada era fallar em huma cauza, e dar a sua definição, e concluiu defendendo o artigo da forma que se achava.

Continuou huma mui forte discussão, e afinal julgando se discutido, propoz se o artigo á votação, e como não passasse tal como se achava, o Sr. Presidente o propoz do seguinte modo = O Poder Judicial pertence exclusivamente aos Juizes = Foi approvedo.

Continuou a discussão sobre a 2. parte do artigo motivada por huma opinião, de que ao Poder Legislativo fosse licito abrir as causas julgadas, fundando-se no direito de Petição. Os authores do Projecto defenderão a doutrina do artigo, até que julgando-se discutido, foi approveda a 2. parte tal qual se achava. Por esta occasião o Sr. P. Magalhães offerenceo huma addição, para que nem o Rei, nem as Cortes se possão intrometer na formula do processo em casos particulares, foi approvedo.

147 Para poder occupar o cargo de Juiz, se requer ter natural do reino; ter vinte e cinco annos de idade

de completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas: alem de outros requisitos que as leis determinarem.

O Sr. V. Barbosa opinou contra o artigo na parte que diz - formado em algumas etc. - Por quanto deste modo abrangia o formado em Canones, e por isso se devia dizer - formado em direito - e em quanto ao dizer-se que deveria ser natural do Reino, se deveria dizer = cidadão portuguez.

O Sr. Lino Coutinho seguiu esta mesma opinião, acrescentando que no artigo não se deveria declarar idade; pois que os conhecimentos; e capacidade he que devião distinguir o individuo.

O Sr. Moura não duvidando destes principios; perguntou a quem deveria competir conhecer destes conhecimentos, capacidades, e mais requisitos necessarios que devião ornar o individuo? O Sr. Annes lhe respondeo, que competia ao Poder Legislativo.

Suscitou se huma nova questão sobre a extinção da faculdade do Direito Canonico: fallarão a favor os Srs. F. Borges, e C. Honorio. e contra o Sr. B. Carneiro e outros: a final por ser chegada a hora, ficou a discussão addiada. Lerão se diversas indicações: ficarão para 2. leitura: Lerão se alguns additamentos a diversos artigos do Projecto da extinção dos Tribunaes do Rio de Janeiro: loraõ admittidos.

Entrarão em discussão os artigos seguintes do Projecto da Extinção do Tribunaes no Rio de Janeiro.

8. Que os Membros dos Tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios Ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.

9. Que a todos os Officiaes, e Empregados subalternos das extinctas Repartições se conservem metade dos Ordenados por ten po de hum anno, e só aquelles que não tiverem vencimentos por outra Repartição, que igualem os meios Ordenados.

10. Que a Junta Provincial empregue com preferencia aquelles dos indicados no Artigo antecedente, que o merecerem no serviço, que por estas novas disposições se ordena. A mesma Junta formará huma Relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidão; da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem, e consulte o Governo sobre os que em presença da mesma Relação merecerem ser inteiramente dimittidos, ou empregados, privados de meio Ordenado, ou conservados na continuação delles,

O Sr. Lino Coutinho censurou mui inergicamente a doutrina dos dois primeiros artigos, pela desigualdade que denotava entre a quelles empregados, que tinhaõ igual direito á parte do ordenado que se lhe arbitrasse, e por isso offerenceo 2 artigos, que deverião substituir aquelles.

O Sr. F. Thomáz o combateo dizendo-lhe, que os mesmos conhecimentos que se exigião para logares subalternos, não erão os mesmos que devião ter os superiores: os primeirosprehensio-se, sabendo ler e escrever, e os 2. nem em toda a sua vida aprendem o que lhe he necessario, alem da responsabilidade que tem na execucao das suas funcções: ainda continuou a discussão, ate que ficou approvedo o artigo tal qual.



Passou-se ao 9.º, depois de varias reflexões forão approvados o 9.º, 10.º com, pequenas modificações.

Passou-se á discussão dos additamentos nos artigos deste mesmo Projecto, e afinal forão approvados com pequenas alterações.

Findou depois das duas horas.

*Sr. Redactor*

Que he isto? Em que tempo estamos nós? Estamos antes de 24 de Agosto de 1820, ou quasi 15 mezes depois? Estamos certamente muito antes desse glorioso Dia, que amanheceu para dissipar, e aniquilar esse monstro horrivel, o barbaro despotismo; mas que apesar de tantos trabalhos, e de tantas fadigas ainda não conseguiu hum triumpho completo! Sim, Sr. Redactor, a Portaria da Junta dos Juros dos Novos Empréstimos, datada de 6 do Corrente Novembro, e publicada em o N. 270 do Diario do Governo, dá hum testemunho solemne de que o tempo presente he o mesmo que opprimia a Nação até aquelle dia de Agosto! Ella tem o sabor daquellas que abortavão os Mandões do Rocio. Que desgraça!!! Nessa Portaria Mandá El-Rei Louvar ao Provisor Governador (tal não he) do Bispo do Algarve, o modo porque tem procedido na execução contra o Conego Joaquim Antonio Valinho, e determina S. M. que no caso de lhe parecer que a falta de licitantes na arrematação dos predios sequestrados provem do excessivo preço das avaliações, faça proceder a novas... etc. e manda até proceder no rendimentos da Prebenda.

Ainda prevaleceo o systema; de louvar, estranhar! Se huma Authoridade infringio a Lei, o castigo não está em se mandar estranhar; está sim em ter processado, e applicar-se-lhe a pena da Lei, perante a qual deve responder, alias a Lei não sera igual para todos, se pois a Authoridade cumprio suas obrigações, não he proprio de hum Governo Liberal mandar louvar, porque este termo, só deve ter logar a respeito de acções grandes, factos heróicos.

Mas o caso presente he peor ainda; porque louva se huma Authoridade, que só merece hum processo, e soffrer a pena da Lei: louva se huma Authoridade, que no grao mais subido, e mais escandaloso tem praticado arbitrariedades, oppresses, e violencias nessa mesma execução: este Juiz Ecclesiastico negou ao Conego todos os meios de sua defesa, despresou, e desatendeu todas as allegações documentadas, pelas quaes o Conego mostrava, que sendo a divida pedida a quantia de dois Contos de reis na forma, elle não era responsavel mais do que metade (já que elle cahira em assignar esse deposito: para essa metade offerceia a quantia de 650:000 rs que tinha vencido, e que se devia a cada Prebenda: porque os Herdeiros ainda não tinham podido satisfazer suas rendas completamente; offerceia algumas outras quantias, e finalmente tinha bens para satisfazer o resto.

Tudo foi despresado; as appellações, os agravos por via de Recurso para o Juizo da Coroa, e em huma palavra até não cumprio hum compulso do mesmo Juizo sendo-lhe intimada pelo Corregedor da Comarca, o qual deo parte desta desobediencia: não se lhe fez hum requerimento, huma replica, em que não proferisse o despacho, indeferido, não tem logar, tenho deferido. Queixou-se o Conego de tão barbaros, e inauditos Despotismos a S. M. pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, e pela da Fazenda, pedindo por esta hum Ministro Secular para conhecer da verdade, e que se lhe admittisse o modo que propunha para pagar hum conto de rs. declarando-o S. M. sem responsabilidade pelo outro conto depois do exame das razões que a esse fim allegava; e pedindo por aquelle re-

112  
411

medio, e castigo contra taes procedimentos. Quando tudo isto está pendente, apparece aquella Portaria que bem mostra recahir sobre alguma conta do Juiz Ecclesiastico armada a seu modo, e desgraçadamente he louvado hum procedimento, que só merecia ser asperamente punido! Que corceito ha de este Juiz fazer do Systema Constitucional, vendo triunfante o despotismo, a intriga, e a caballa mais horrivel, e deshumana.

Vendo que a Justiça de hum pertendente he suffocada ainda por huma informação do Juiz sem mais audiencia do mesmo pertendente: Que conceito hade fazer da Regeneração politica? Hade, e os do seu partido moçar della: hade fazer o mesmo conceito que sempre fez, pois não ha quem o não conheça por contrario á nova ordem das cousas.

Este homem que até mesmo no Cabido chamava annomalos os Te Deum que se celebravão por qualquer noticia de prazer; este homem que fez Audiencia no dia 15 de Setembro; este homem que chamava levantados aos que em Faro romperão o grito da Liberdade em o dia 19 de Setembro daquelle Anno: este homem que ainda ha pouco ouvindo na Cathedral a homilia do Conego Reitor aos seus paroquianos, estranhou que elle dissesse barbara Inquisição, manhozos Jesuitas, este homem que no dia 19 negou huma sala de palacio para ahí se prestar o juramento á Constituição, sendo-lhe rogada pela Camara por não ter huma Casa capaz de accomodar a Nobresa e o Povo; este homem he agora louvado em seus despotismos! E acreditará elle a Regeneração Politica? Não de certo, e tem razão. Ah! Sr. Redactor, se o Conego fora servil; se na sua casa senão fizessem as conferencias que produsirão no dia 19, se elle não hospedara em sua casa o Emmissario do Porto, Joaquim Leite Ribeiro, se elle fora como são seus inimigos, elle não teria sido victima da mais execranda intriga, levada ao maior ange, e apoiada pelo mesmo Exmo. Bispo, a quem constante, e geralmente se attribuem todos esses procedimentos do Provisor.

O Bispo conhece que o Conego pertence á Sociedade Patriótica, persuade-se que desta Sociedade tem sahido tudo que contra elle tem apparecido em papeis publicos, e com mão escondida esta perseguindo ao longo. A desgraça he que o Conego tem 600 000 rs. de renda, e o Bispo sessenta mil crusados, e he quanto basta para triunfar a intriga.

S. Ex. o Ministro da Fazenda bem podia reflectir que a representação do Provisor levava veneno: não seria mais prudente proceder a alguma informação por outra Authoridade? Antes de se expedir a Portaria já elle tinha em seu poder a representação circunstanciada que o Conego lhe enviou; assim como a Repartição da justiça, e não deitaria ser isto bastante para desconfiar do provisor *malizante* a respeito de novas avaliações? Não podia conhecer o manejo? E como deixa S. Ex. ao arbitrio do juiz proceder a novas avaliações, sem conhecer que a primeira foi alta? Pois he esta a Lei, são estes os termos? De que servem os Louvados do Conselho? E porque se hade ordenar execução até no rendimento da Prebenda sem reserva? Não sabe que por Direito deve ficar salva a sustentação do Clerigo? Huma Portaria da Junta dos Juros pode destruir o que he direito, e privar ás Partes os recursos Legaes? O Patria! O Seculo da Escravidão, e do Despotismo: acaso voltou, ou acaso desapareceo elle entre nós! Emfim, resta recorrer ao Soberano Congresso; a representação far-se-ha publica pela Imprensa, e se assim mesmo não tiverem remedio tantos males, envergonha-te, ó Patria, esconde-te, porque nada conseguiste. Sr. Redactor, queira inserir esta no seu Atto, como lhe roga o Farol de Faro 18 de Novembro de 1821.

*O Corcunda da 3.ª classe.*